



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
PROCESSO Nº 50840.000017/2013
CONVITE Nº 01/2013



CONTRATO Nº 04/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA DAL POZZO ADVOGADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA EPL.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SCS - Quadra 09 - Lote "C" - Complexo Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 7º/8º andares - Brasília-DF - CEP 70.308-200, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012 e a empresa **DAL POZZO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.546.213/0001-86, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Vila Olímpia - São Paulo, CEP 04.547-005, telefone (11) 3058-7800, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AUGUSTO NEVES DAL POZZO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 23.434.434-9 – SSP/SP e CPF nº 182.478.978-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social (sócio), assinam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe a alínea "a", inciso II do art. 23, c/c com o inciso III do parágrafo 1º do art. 45, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a **Contratada** compromete-se a prestar os serviços de natureza jurídica na defesa dos interesses da **Contratante**, perante os órgãos de controle e em processos judiciais de natureza contenciosa administrativa, por demanda, que possam advir dos Processos Licitatórios RDC nº 01/2013 e RDC nº 02/2013, em Brasília/DF.

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS



Cláusula Segunda: Da Vinculação

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000017/2013, à Proposta da **Contratada** datada de 12/03/2013 e ao Edital de **Convite nº 001/2013**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Cláusula Terceira: Dos Serviços

3.1. A **Contratada** deverá acompanhar ações de interesse da **EPL**, em Brasília/DF, que venham a ser interpostas perante os Órgãos de Controle Externo ou ajuizadas durante a vigência do Contrato, nas diversas instâncias judiciais – Justiça Federal do Distrito Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com realização de audiências, elaboração de peças judiciais em nome da **EPL**, acompanhamento presencial e eletrônico dos processos, e cumprimento de todo o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

3.2. A **Contratada** deverá possuir profissionais em condições para a condução e atuação em processos de contencioso administrativo, independentemente do Tribunal (Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).

3.2.1. Os profissionais envolvidos na prestação de serviços somente poderão ser substituídos por outros de mesma ou superior avaliação (pontuação e características) conforme os critérios do Edital da Licitação de origem da contratação, devidamente justificado e aceito pela **Contratante**, não podendo haver quebra de continuidade ou acompanhamento dos processos até a manifestação final competente.

Cláusula Quarta: Do Preço, Das Condições de Pagamento, Do Reajuste e Dos Recursos Orçamentários

4.1. Pelos serviços ora pactuados, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor por hora trabalhada é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)** e anual de **R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)**

4.1.1. Fica estabelecido que o valor mensal estimado descrito no item 4.1. desta Cláusula sofrerá modificações de acordo com a quantidade de processos sob a tutela da **Contratada**, em razão de se tratar de prestação de serviços sob demanda.

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS

4.2. O pagamento de que trata o item 4.1. estará condicionado à comprovação de regularidade da **Contratada** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através de consulta *on line*, ou por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

4.3. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado pela **Contratante** à **Contratada** mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, juntamente com Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Co-Gestor do Contrato e representante da **Contratada**.

4.4. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva execução dos serviços.

4.5. Para execução do pagamento de que trata o item 4.1 desta Cláusula, a **Contratada** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, CNPJ nº 15.763.423/0001-30 e inscrição no GDF sob o nº 07.622.898/001-15, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6. Caso a **Contratada** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **Contratante**.

4.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.9. A pedido da **Contratada** o valor unitário por processo poderá ser reajustado pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, tendo por data-base a data de apresentação da Proposta da **Contratada**.

4.9.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **Contratante** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **Contratada** corresponde aos preços praticados no



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

4.9.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no item 4.9.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores propostos pela **Contratada** adequarem-se àqueles.

4.9.3. O reajuste de que trata o item 4.9 desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

4.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **Contratante**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2013, a cargo da **EPL**, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento, Natureza da Despesa: 33.90.39.05, Fonte de Recursos: 0100.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da Contratada

5.1. Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **Contratada** compromete-se a:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o Licitante Vencedor obriga-se a:

5.1.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

5.1.1.2. protocolar e elaborar, dentro do prazo legal, as petições necessárias à defesa dos interesses da **EPL** em Juízo e acompanhar nos Órgãos de Controle ou ajuizadas durante a vigência do Contrato, nas diversas instâncias judiciais – Justiça Federal do Distrito Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF, o desenvolvimento dos processos de interesse da **Contratante**;

5.1.1.3. acompanhar diariamente no Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da **EPL**, recorrendo de todas as decisões até a última instância, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela **EPL**;

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS



- 5.1.1.4. encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês relatório detalhado com o andamento atualizado dos processos de interesse da **EPL**, acompanhado da cópia das petições protocolizadas e decisões proferidas e demais atos processuais de relevo;
- 5.1.1.5. comunicar a **EPL** imediatamente toda decisão proferida nos processos de seu interesse e que possam implicar dispêndio mesmo futuro, de recursos;
- 5.1.1.6. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da **EPL** e necessárias à boa condução dos processos;
- 5.1.1.7. comunicar imediatamente à **EPL** qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.
- 5.1.1.8. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Contrato;
- 5.1.1.9. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação;
- 5.1.1.10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **EPL**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente as reclamações formuladas;
- 5.1.1.11. manter durante todo o período de execução do instrumento contratual situação regular, da empresa e dos profissionais envolvidos, junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 5.1.1.12. fornecer, sempre que solicitado pela **EPL**, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços objeto deste Edital;
- 5.1.1.13. é vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **EPL**;
- 5.1.1.14. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Contratante

6.1. Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **Contratante** compromete-se a:

6.1.1. fornecer à **Contratada**, quando da assinatura do contrato, a relação de processos que já podem estar em curso e possíveis citações;

6.1.2. fornecer à **Contratada** o substabelecimento necessário para a prestação dos serviços contratados;

6.1.3. encaminhar à **Contratada**, no prazo acordado, as informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados;

- 6.1.4.** encaminhar à **Contratada**, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimento de eventuais custas, emolumentos e outras despesas necessárias à condução dos processos;
- 6.1.5.** ressarcir à **Contratada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da apresentação do documento hábil, os pagamentos referentes às cópias xerográficas e despesas postais por ele assumidas, relativas a processos de interesse da **EPL**.
- 6.1.6.** fornecer à **Contratada**, na medida que forem surgindo, a relação dos novos processos que deverão ser também objeto dos serviços contratados;

Cláusula Sétima: Da Fiscalização

- 7.1.** A **Contratada** deverá sempre se reportar ao(s) Co-Gestor(es) do presente Contrato, designado(s) entre os empregados da **Contratante** lotados no Núcleo Jurídico, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por todo acompanhamento relativo à execução dos serviços, dirimindo questões suscitadas ao longo da contratação, emitindo relatórios e atestando as Notas Fiscais/Faturas.
- 7.2.** Caso seja necessário, a **Contratada** permitirá visitas do(s) Co-Gestor(es) ou de seu(s) preposto(s) às suas instalações, sendo dado amplo acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente Contrato.
- 7.3.** Toda entrega de documentos e informações dar-se-á, sempre que possível e de acordo com a situação, por escrito e mediante recibo.

Cláusula Oitava: Da Vigência e Da Prorrogação

- 8.1.** O presente Contrato terá início em 24 / 04 / 2013 e término em 23 / 04 / 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **Contratante**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **Contratante**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

- 8.2.** A **Contratada** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

Cláusula Nona: Da Rescisão

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;

9.1.3. por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato, desde que haja conveniência para **Contratante**; e,

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima: Das Penalidades

10.1. A **Contratada** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 5.1.1.1** da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **Contratante**, que avaliará a possibilidade de substituição.

10.1.1. No caso do **item 10.1**, a **Contratada** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **Contratante**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 10.2**, respeitado o disposto no **item 10.5** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **Contratante**:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato;

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS





10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades descritas no item 10.2 desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **Contratante**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

10.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **Contratada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **Contratante**.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira: Da Garantia

11.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, será exigido da **Contratada** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993:

11.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS





custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

11.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência do Núcleo de Gestão da **Contratante**.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela **Contratante**, mediante Ofício entregue contra recibo.

11.5. A garantia somente será restituída à **Contratada**, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda: Das Disposições Gerais

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Contratante**, e será ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.3. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira: Da Subcontratação

13.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

Contrato nº 04/2013
Processo nº 50840.000017/2013
Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS



Cláusula Décima Quarta: Da Publicação

14.1. A **Contratante** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 24 de abril de 2013.

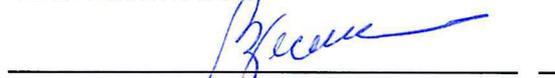


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


AUGUSTO NEVES DAL POZZO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Pela EPL
Nome: **JOSE ANDES OLIVEIRA BECHE**
CPF: **703.270.410-72**


Pela Contratada
Nome: **JOAO REGINI NETO**
CPF: **225.581.918-02**